



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**  
**PROCESSO Nº 70.825**

**PROJETO DE LEI Nº 11.644**, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica.

**PARECER Nº 888**

Verificamos pelo texto e justificativa do Prefeito que a intenção da proposta é alterar a Lei 5.308/99, que previu sucessão do Departamento de Águas e Esgotos-DAE pela empresa correlata, para transferir à Secretaria Municipal de Recursos Humanos caso de integração dos servidores que especifica

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, o objetivo da presente alteração é garantir que não se perpetue a falsa impressão de que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente detém recursos elevados para a gestão de suas atividades que, na verdade, expressiva dotação orçamentária que lhe cabe é destinada à folha de pagamento da DAE S.A. Ademais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, não possui gestão ou meios de fiscalizar tais servidores, uma vez que essas atribuições são da responsabilidade da DAE S.A.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
10/03/15

Sala das Comissões, 04.03.2015.

  
**LEANDRO PALMARINI**

  
**RAFAEL ANTONUCCI**

FCS

  
**ANTONIO DE PADUA PACHECO**  
Presidente e Relator

  
**MARILENA PERDIZ NEGRO**

  
**VALDECI VILAR MATHEUS**